



DECRETO MUNICIPAL N.º 049/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova o Loteamento denominado "Felício Rodrigues de Souza", situado em zona urbana do Município de Faria Lemos/MG, e dá outras providências.

SUELI CUNHA TERRA, Prefeita Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento denominado **Felício Rodrigues de Souza**, de propriedade de Therezinha Serri de Souza e outros, inscrita no CPF nº. 027.929.356-93, com registro no 1º Ofício desta Comarca e registrada no livro 02, da matrícula 13.216, fls. 12.751, localizado na zona urbana deste Município e Comarca, com as seguintes características:

I	27 LOTES	DESCRIÇÃO
II	7.568,00 M ²	ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO
III	02	NÚMERO DE QUADRAS
IV	4.914,69 m ²	ÁREA EM LOTES PRIVADOS
V	1.035,67 m ²	ÁREA TOTAL DAS RUAS
VI	499,52 m ²	ÁREA VERDE
VII	1.118,12M ²	ÁREA INSTITUCIONAL

Art. 2º. De acordo com a Lei Federal nº. 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 9.785/99, todas as áreas verdes, bem como as áreas destinadas a arruamento, constantes no Projeto, identificadas no Memorial Descritivo, passarão a integrar o domínio e patrimônio do Município, desde a data do registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, e fará parte integrante deste.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

Art. 3º. O Loteamento aprovado deve ser registrado na circunscrição imobiliária que lhe estiver afeta, em consonância com o disposto na Lei Federal nº. 6.766/79, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desse Decreto.

Art. 4º. Os alvarás para edificações somente serão concedidos após o registro do Loteamento, na forma determinada pelo art. 3º deste Decreto.

Art. 5º. No ato do registro do loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante escritura pública e sem quaisquer ônus ou encargos o domínio das áreas públicas.

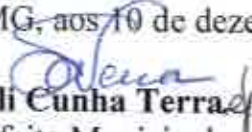
Art. 6º. É vedada, antes do registro deste loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente, a venda, promessa de venda, reserva de lotes de terras ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote de terras integrante do projeto aprovado, bem como praticar os atos constantes nos incisos I, II e III do artigo 50 da Lei Federal nº. 6.766, de 19 dezembro de 1979.

Art. 7º. Fica fixado ao Loteador, proprietário do imóvel loteado, o prazo de 03 (três) anos, a contar desta data, para a implantação das vias e praças, com respectivo marcos de alinhamento e nivelamento; movimento de terra prevista; rede de distribuição de água; rede de energia elétrica, rede de esgoto pluvial; rede de esgoto sanitário; sistema de drenagem.

Parágrafo único: São dados em garantia à execução das obras, por meio de caução, os seguintes lotes: Os lotes 13 da quadra A e 13 e 14 da quadra B, que ficam gravados como garantia da execução das obras.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faria Lemos/MG, aos 10 de dezembro de 2018.


Sueli Cunha Terra
Prefeita Municipal